

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA A FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

RECORRENTE: CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

CONTRARRAZOANTE: VALE DO SARANDI TRANSPORTES E TURISMO; LEÃO TRANSPORTE TURÍSTICO LTDA; AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

O recurso interposto pela empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda foi apresentado dentro do prazo legal e veio acompanhado de documentos, incluindo o boletim de ocorrência registrado em 21/01/2026, no qual relata suposta alteração indevida de sua proposta no dia 18/01/2026.

Conforme informado no próprio recurso, as propostas originais teriam sido enviadas em 16/01/2026, e seis itens (3, 4, 5, 7, 10 e 12) teriam sido alterados posteriormente, fato também descrito nos registros fornecidos pelo Portal de Compras Públicas, que apontam intervenções entre 12:50 e 12:53 do dia 18/01.

Também foram juntadas as contrarrazões das demais empresas participantes, as quais narram sua participação no certame e apresentam sua versão dos fatos, conforme documentos anexados aos autos.

Diante disso, verifica-se que o recurso atende aos requisitos formais de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

II – DAS FORMALIDADES

Foram observadas todas as formalidades legais previstas na Lei nº 14.133/2021, com a regular juntada das razões recursais e das contrarrazões aos autos, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como o regular processamento do recurso administrativo.

III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda sustenta que suas propostas, originalmente enviadas em 16/01/2026, teriam sido alteradas indevidamente no dia 18/01/2026, um domingo, por terceiro não identificado, resultando na redução significativa dos valores nos itens 3, 4, 5, 7, 10 e 12, valores estes incompatíveis com a intenção original da empresa.

A recorrente afirma que não realizou tais alterações e que não havia motivo para acessar novamente o sistema para modificar os valores apresentados, alegando tratar-se de fraude dirigida, supostamente praticada

por alguém com interesse no certame. Para embasar sua narrativa, apresentou boletim de ocorrência registrado em 21/01/2026, relatando possível uso indevido de seu login e senha.

Também menciona informações encaminhadas pelo provedor do sistema (Portal de Compras Públicas), segundo as quais as alterações foram efetuadas no intervalo entre 12:50:16 e 12:53:16 do dia 18/01/2026.

Com base nesses fatos, a recorrente sustenta que houve fraude ao caráter competitivo do certame, o que, em sua visão, configuraria vício insanável apto a justificar a anulação do Pregão Eletrônico nº 275/2025.

IV – DAS ALEGAÇÕES DAS CONTRARRAZOANTES

As empresas Aurora Transportes e Turismo Ltda, Leão Transporte Turístico Ltda e Vale do Sarandi Transportes Ltda apresentaram contrarrazões, cada uma expondo sua versão dos fatos conforme documentos juntados aos autos.

A Aurora Transportes afirmou ter participado regularmente do certame, sem qualquer relação com os fatos narrados pela recorrente, destacando que não possui vínculo, benefício ou participação nas supostas alterações de proposta relatadas pela empresa Caravaggio.

A Leão Transporte Turístico relatou que as alegações da recorrente carecem de individualização de responsabilidades e que parte das alterações identificadas pelo Portal de Compras Públicas atingiram apenas itens específicos conforme registros técnicos apresentados.

Também informou que a assessoria utilizada pela empresa foi limitada a atividades técnicas e não envolveu acesso a credenciais de terceiros.

A Vale do Sarandi Transportes destacou que o boletim de ocorrência apresentado pela recorrente possui natureza unilateral e não comprova materialidade ou autoria, sustentando que eventual apuração deve ocorrer em procedimento próprio, sem prejuízo ao andamento do certame e às empresas que participaram regularmente.

As três empresas, cada qual em sua manifestação, afirmam não terem qualquer relação com a suposta alteração da proposta da recorrente e defendem a continuidade e regularidade do procedimento licitatório.

V – DO JULGAMENTO

No Processo Licitatório em análise, participaram as seguintes empresas: Aurora Transportes e Turismo Ltda, Caravaggio Transportes e Turismo Ltda, Leão Transporte Turístico EIRELI, Vale do Sarandi Transportes Ltda, Valmir Schwab – ME, Ilso Antônio Borla EIRELI, Terezinha Borla e VR de Oliveira Transportes EIRELI.

Durante a fase competitiva, a empresa Caravaggio Transportes teve diversos itens de sua proposta desclassificados por preço inexequível. Ao término da etapa de lances, verificou-se que a empresa VR de Oliveira Transportes EIRELI havia restado vencedora de 16 itens (01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17), enquanto Valmir Schwab – ME sagrou-se vencedora do item 10.

Entretanto, ao prosseguir para a fase de habilitação, constatou-se que ambas as empresas inicialmente classificadas em primeiro lugar não atendiam às exigências habilitatórias. Diante disso, houve a desclassificação dessas licitantes e o consequente chamamento dos licitantes subsequentes, resultando na seguinte distribuição de classificação provisória dos itens:

- * Aurora Transportes: itens 01, 02, 05, 09, 11, 12, 13, 14, 16 e 17;
- * Caravaggio Transportes: itens 06, 08 e 15;
- * Leão Transporte Turístico: item 07;
- * Vale do Sarandi Transportes: itens 03, 04 e 10.

Durante a análise do processo, alguns pontos chamaram a atenção da Comissão de Licitação. A empresa VR de Oliveira Transportes EIRELI, sediada no Estado do Mato Grosso, apresentou propostas vencedoras em praticamente todos os itens, embora sua operação naquele município fosse improvável, dada a distância e logística envolvidas. Ademais, ainda que o edital não exigisse atestado de capacidade técnica, a empresa apresentou documento emitido pela Turis Transporte Coletivos Ltda, assinado por seu sócio administrador Jonas Galiassi, que possui o mesmo sobrenome do proprietário da empresa Aurora Transportes.

Também se verificou que a empresa Valmir Schwab – ME, vencedora inicial do item 10, tem como proprietário o irmão do sócio-administrador da empresa Caravaggio Transportes, Sr. Mário Schwab. Outro aspecto observado é que os participantes Ilso Borla e Terezinha Borla — que, embora não tenham vencido itens, são casados entre si.

Diante desses indícios de possível conluio entre alguns participantes, a Comissão de Licitação solicitou ao Portal de Compras Públicas o registro dos endereços de IP utilizados na oferta dos lances, sendo que a utilização de endereços de IP idênticos indica que distintos usuários ou empresas acessaram o sistema eletrônico a partir da mesma conexão de internet, ou seja, do mesmo ponto de origem digital. O endereço de IP (Protocolo de Internet) constitui identificador técnico do local de acesso, permitindo a rastreabilidade das operações realizadas no ambiente eletrônico, tais como lances, registros, consultas ou alterações.

Conforme informação encaminhada pelo Portal de Compras Públicas, foi possível identificar que a empresa Aurora Transportes e Turismo Ltda, sediada em São José do Cedro/SC, e a empresa VR de Oliveira Transportes EIRELI, sediada no Estado do Mato Grosso, utilizaram o mesmo ID de acesso (identificador de dispositivo/endereço de origem) durante a oferta de lances no certame.

Tal coincidência técnica demonstra que ambas as empresas realizaram operações no sistema a partir do mesmo ambiente de conexão, conforme registros fornecidos pela plataforma:

AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:24:31	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:24:43	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:25:01	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:25:21	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:29:58	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:44:07	179.42.59.17
AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	08:52:09	179.42.59.17



AURORA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	10324001000145	rinaldicontabil@hotmail.com	19/01/2026	09:49:41	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	08:23:37	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	11:17:40	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	11:17:57	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	13:18:33	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	13:19:06	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	13:19:35	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	13:19:59	179.42.59.17
V. R. DE OLIVEIRA TRANSPORTES EIRELI	09398192000100	adriele.cont@hotmail.com	19/01/2026	13:20:35	179.42.59.17

Adicionalmente, os registros técnicos encaminhados pelo Portal de Compras Públicas apontaram que a empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda realizou lances a partir do mesmo endereço de IP utilizado pela empresa Valmir Schwab – ME, cujo proprietário é irmão do sócio-administrador da Caravaggio.

Essa coincidência de origem de acesso também foi considerada pela Comissão como elemento relevante na apuração das circunstâncias que envolveram a condução da sessão pública.

CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	13:28:27	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	13:44:15	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	14:30:39	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	14:31:20	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	16:51:47	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	16:52:41	179.96.205.73
CARAVAGGIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	13392545000132	caravaggiotur@hotmail.com	19/01/2026	16:52:55	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:05:42	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:06:00	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:06:19	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:06:32	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:06:48	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:09:48	179.96.205.73
VALMIR SCHWAB	10726929000156	valmirschwab01@gmail.com	19/01/2026	13:10:41	179.96.205.73

Da mesma forma, constatou-se que as empresas Ilso Antônio Borla EIRELI e Terezinha Borla, cujos proprietários são marido e mulher, também efetuaram lances a partir do mesmo endereço de IP, conforme dados fornecidos pelo Portal de Compras Públicas.

A coincidência de origem das conexões reforçou o conjunto de indícios observados pela Comissão acerca da atuação simultânea de licitantes com vínculos familiares.

ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	09:14:13	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	09:14:20	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	09:29:04	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	09:57:46	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	09:59:49	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	11:02:36	191.5.152.56



ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	11:07:57	191.5.152.56
ILSON ANTONIO BORLA EIRELI	83945469000120	borlatur@yahoo.com.br	19/01/2026	16:21:46	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	08:48:09	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	09:23:37	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	11:06:57	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	08:48:09	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	09:23:37	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	11:06:57	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	08:48:09	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	09:23:37	191.5.152.56
TEREZINHA BORLA 02134620951	23917044000186	TEREZINHABORLA51@GMAIL.COM	19/01/2026	11:06:57	191.5.152.56

Diante do conjunto de fatos apurados no presente procedimento, incluindo a coincidência de endereços de IP entre licitantes com vínculos familiares ou interesses econômicos comuns, a atuação conjunta de empresas relacionadas, bem como o indício de fraude relatado pela empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda., já objeto de investigação pela Polícia Civil, verifica-se a existência de indícios consistentes de possível conluio entre participantes, com potencial frustração do caráter competitivo da licitação.

A prática de ajuste ou combinação entre licitantes encontra tipificação no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):

“frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimento licitatório mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente”.

Considerando que o procedimento ainda se encontra na fase de recursos e contrarrazões, e que os indícios levantados comprometem a isonomia entre os participantes, a lisura da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa, a anulação do Pregão Eletrônico nº 275/2025 revela-se medida necessária e proporcional para resguardar o interesse público e a integridade do processo licitatório.

Por fim, para fins de apuração das eventuais responsabilidades cíveis, administrativas e penais, todo o processo licitatório será encaminhado à Polícia Civil e ao Ministério Público, a fim de que promovam a investigação aprofundada dos fatos e dos possíveis envolvidos.

VI – CONCLUSÃO

Após análise integral dos autos do Pregão Eletrônico nº 275/2025, das razões apresentadas pela empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda. e das contrarrazões ofertadas pelas demais licitantes.

No curso da instrução processual, verificou-se a existência de indícios relevantes de **possível conluio entre participantes**, evidenciados pela coincidência de endereços de IP entre empresas com vínculos familiares ou interesses econômicos comuns, pela atuação coordenada de licitantes relacionados e pelos elementos levados pela própria recorrente, atualmente sob investigação pela Polícia Civil, apontando possível alteração indevida de propostas.



Considerando que tais indícios comprometem diretamente a isonomia entre os participantes, a transparência, a segurança jurídica e a legitimidade do certame, torna-se inviável o prosseguimento do procedimento licitatório, uma vez que o vício identificado atinge o núcleo da disputa e não comporta saneamento.

Diante do exposto, recomenda-se o conhecimento do recurso interposto pela empresa Caravaggio Transportes e Turismo Ltda., por atender aos requisitos de admissibilidade, bem como considera-se prejudicada a análise de mérito, em razão da existência de vício grave que compromete a integridade, a isonomia e a competitividade do certame. Em virtude dos indícios de conluio identificados no processo, recomenda-se a anulação do Pregão Eletrônico nº 275/2025 e o encaminhamento integral dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público, para a apuração dos fatos narrados. Por fim, recomenda-se o envio do processo à autoridade superior para ciência e adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à abertura de um novo procedimento licitatório.

São José do Cedro/SC, 30 de janeiro de 2026.

Daiany Fernanda Trevisol
Agente de Contratação



JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO/CONTRARRAZÕES
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 275/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FIM DE REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL, BEM COMO ENSINO MÉDIO JUNTO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO.

RECORRENTE: Caravaggio Transportes e Turismo Ltda.

CONTRARRAZOANTES: Aurora Transportes e Turismo Ltda.; Leão Transporte Turístico EIRELI; Vale do Sarandi Transportes Ltda.

Considerando o relatório elaborado pela Agente de Contratação, as razões recursais apresentadas, as contrarrazões juntadas pelas demais empresas participantes e todos os elementos constantes dos autos;

Considerando, especialmente, os indícios consistentes de possível conluio entre participantes, evidenciados pela coincidência de endereços de IP entre empresas com vínculos familiares ou relações econômicas, pela atuação coordenada de licitantes relacionados e pelas informações enviadas pelo Portal de Compras Públicas;

Considerando, ainda, que a própria Recorrente noticiou possível fraude em suas propostas, fato já objeto de investigação pela Polícia Civil, o que reforça a necessidade de resguardar a lisura, a isonomia e a competitividade do procedimento;

Considerando que a prática de ajuste, combinação ou expediente destinado a frustrar o caráter competitivo da licitação constitui infração administrativa prevista no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), devendo a Administração repelir qualquer conduta que comprometa a seleção da proposta mais vantajosa;

Considerando que o conjunto de fatos configura vício grave e insanável, atingindo diretamente o núcleo da disputa, tornando inviável o prosseguimento válido do certame;

DECIDO:

- Homologar integralmente o parecer e a decisão da Comissão de Licitação;
- Declarar a anulação do Pregão Eletrônico nº 275/2025, em razão dos indícios de conluio e da frustração do caráter competitivo;



MUNICÍPIO DE
SÃO JOSÉ DO CEDRO

Município de São José do Cedro

Rua Jorge Lacerda, Nº 1049, Centro – CEP: 89.930-000

Email: administracao@prefcedro.sc.gov.br

Tel/Fax: (49) 3643-6300

- Determinar o encaminhamento integral dos autos à Polícia Civil e ao Ministério Público, para investigação e responsabilização dos eventuais envolvidos;
- Autorizar que a Comissão adote as providências administrativas necessárias para nova contratação, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

Publique-se. Cumpra-se.

São José do Cedro/SC, 30 de janeiro de 2026.

Fernando Julio Will

Prefeito Municipal

